

LEI Nº 90 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO CEMAR, ALTERA E ACRESCENTA NOVOS DISPOSITIVOS, REVOGA A LEI 075/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cidelândia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a **Contribuição de Iluminação Pública – CIP**, destinada a atender às despesas com fornecimento de energia elétrica e administração do Convênio para faturamento, cobrança e arrecadação da mesma, além de atender os custos de manutenção, operação, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública.

Artigo 2º - A **Contribuição de Iluminação Pública – CIP**, a que se refere o artigo anterior, é devida pelos ocupantes de unidade imobiliárias autônomas, assim consideradas, todas e quaisquer lojas, apartamentos e edifícios, casas e demais unidades classificadas como residências, industriais, comerciais, serviços e outras atividades e tem como fato geradora utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública nas ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos do Município.

Parágrafo Único - Ficam isentos do pagamento da CIP acima instituída nesta lei, os consumidores de energia elétrica classificação Rural e as contas de energia e consumida pelo próprio sistema de iluminação pública.

Artigo 3º - Entende-se por iluminação pública aquela que esteja direta e regulamente ligada à rede de distribuição da Companhia Energética de Maranhão – CEMAR e sirva exclusivamente à via pública e outros logradouros de domínio público, de uso comum e de livre acesso permanente, de responsabilidade do município, conforme dispõe o inciso V, Ar. 30, da Constituição Federal.

Artigo 4º - A **Contribuição de Iluminação Pública – CIP**, será apurada por unidade residencial, industrial, comercial e outros serviços, mediante a aplicação de percentuais sobre o valor de referência de 1000 (um mil) KWh da tarifa B4b, constante da Resolução ANEEL nº 471/2002, aplicada à classe de iluminação pública, de acordo com a tabela abaixo.

Tabela de valores para Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP

Faixas de Consumo (KWH)	Residencial		Industrial e Comercial		Alta Tensão	
	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
Até 79	0,7	0,90	3,9	5,30	46,5	63,04
De 80 a 140	1,2	1,64	4,7	6,42	46,5	63,04
De 141 a 220	5,9	8,03	13,2	17,88	46,5	63,04
De 221 a 360	14,4	19,44	21,0	28,47	46,5	63,04
De 361 a 500	20,2	27,32	23,6	31,95	46,5	63,04
De 501 a 1000	26,9	36,43	31,5	42,62	46,5	63,04
Maior que 1000	33,6	45,54	39,3	53,26	58,2	78,79

Parágrafo Único - A contribuição instituída nesta lei, será ajustada automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL, para a classe Iluminação Pública.

Artigo 5º - Quando a arrecadação oriunda da CIP, não cobrir as despesas e custos previstos no artigo 1º, a diferença será custeada com recursos proveniente da receita própria do município.

Artigo 6º - Quando por três (03) vezes consecutivas a CIP não vier a cobrir os gastos citados no artigo 1º, o Poder Executivo apresentará tabela com novos valores e justificativas, para apreciação do Poder Legislativo.

Artigo 7º - Participa como Contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, conforme valor expresso na Conta de Energia Elétrica, todos os consumidores de energia elétrica, jurisdicionados a este município e ligados à rede de distribuição de energia elétrica da Companhia Elétrica do Maranhão - CEMAR, classificados e faturados de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, conforme estabelecido no art. 2º.

Artigo 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, no sentido de proceder ao faturamento, cobrança e arrecadação da CIP, prevista nesta lei e estabelecer as condições da prestação dos serviços de iluminação pública, implicando esses serviços no fornecimento de energia elétrica e manutenção e operação do sistema de iluminação pública do município.

Artigo 9º - A remuneração devida à Companhia Energética do Maranhão **CEMAR**, pela prestação do serviço de

faturamento, cobrança, arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, e pela administração do convênio será de 5% (cinco) por cento sobre o total mensal arrecadado de CIP, ficando a CEMAR isenta dos pagamentos de impostos, taxas e contribuições municipais que incidem ou venham a incidir os serviços supracitados.

Artigo 10º - Fica estabelecido que o município de Cidelândia autoriza a Companhia Energética do Maranhão -CEMAR a contratar anualmente uma auditoria contábil-financeira independente para esta testar correta aplicação dos recursos oriundos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

Parágrafo Único - O custo da auditoria será coberto pelo produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública.

Artigo 11º - Em caso da arrecadação mensal prevista no art. 1º desta lei, for inferior à soma das despesas decorrentes da prestação de serviços previsto no art. 5º, com a remuneração estipulada no artigo 9º, o saldo devedor deverá ser custeado com recursos provenientes da receita própria do município.

Artigo 12º - O controle da arrecadação da CIP e das despesas pelos serviços de fornecimento de energia para a iluminação pública, será feito entre as partes, através de conta bancária da CEF, que será administrada pela CEMAR, no que tange às deduções das despesas supracitadas e, havendo saldo credor após as deduções mensais, a municipalidade indicará obras de melhoria, expansão e efficientização da CIP.

Parágrafo Único: - A qualquer tempo, se necessário, esta lei poderá ser suplementada, na forma da Lei Federal nº 4320/64 e demais dispositivos legais pertinentes e vigentes no país.

Artigo 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos contidos na lei municipal nº 075/2001, que contrariam a presente lei.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2002.


AUGUSTO ALVES TEIXEIRA
Prefeito Municipal